



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.701/2018

DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 21/06/18.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Empresa **TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel a Empresa **TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.**, de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados). Localizado às margens da RSC-287, Km 34, localidade Hélio Cardoso, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor total do aluguel que é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º O Poder Executivo também auxiliará com material para infraestrutura necessária, sendo 3m<sup>3</sup> de areia e 12 m<sup>3</sup> de brita e mão-de-obra necessária a ser realizada pelos servidores do quadro.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 01 (um) emprego direto nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"





## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azeredo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

**"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"**



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto substitutivo acrescenta ao projeto original o parágrafo segundo ao artigo primeiro, que dispõe de incentivo a infraestrutura necessária a empresa. Este incentivo se dará na forma de material (3m<sup>3</sup> de areia e 12m<sup>3</sup> de brita) e mão-de-obra a ser realizada por servidores do quadro do município.

Assim mantemos também a exposição de motivos original.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio para pagamento de aluguel no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa disponibilizará inicialmente 04 empregos diretos aos munícipes de Tabai, podendo aumentar a oferta de empregos até 10 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documentação da empresa **TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.**, a empresa está realizando sua inscrição no CNPJ com endereço em Tabai, no entanto ainda não está concluído, por tanto, a empresa se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal